



Secretaria de Administração e Orçamento  
Coordenadoria de Serviços Gerais  
Seção de Transportes

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2018**

#### **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA:**

- GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS;**
- GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

#### **1. OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e para manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pickups, vans e caminhões) que compõem a frota do TRE-PB, conforme Apêndice I.
- 1.2 Serão abastecidos, ainda, as Unidades Geradoras de Energia (da Secretaria e do Fórum Eleitoral da Capital) e os veículos à disposição deste Regional.
- 1.3 A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção dos veículos. Sendo que os veículos do TRE-PB terão seu próprio cartão magnético ou microprocessado.
- 1.4 O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, para o abastecimento dos veículos a disposição da Secretaria do TRE-PB.
- 1.5 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação de senha, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, tem por finalidade o perfeito funcionamento de suas funções institucionais, necessita que a Seção de Transportes funcione com máxima eficiência de modelo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, a aquisição de combustível, bem como a manutenção dos veículos, mostram-se primordiais e, nesse sentido, visando maior controle e economia para este Regional, se faz necessária a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção dos veículos, incluindo-se a administração e gerenciamento informatizados por meio de cartão magnético ou microprocessado em rede de postos e oficinas credenciadas, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de utilização de suprimento de fundos para pagamento dos serviços pretendidos nas viagens a serviço deste Regional.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto do presente termo compreenderá:

ITEM 1 – GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina, álcool e óleo diesel).

ITEM 2 – GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais e dos condutores.

O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços de abastecimento e de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou microprocessado e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.

A rede de postos e oficinas credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingências para finalização da transação.

O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações e seguir, independente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto;
- b) identificação do veículo;
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento, exceto para as unidades geradoras;
- d) data e hora da transação;
- e) quantidade abastecida em litros;
- f) valor da operação.

O sistema deverá permitir a parametrização dos preços de combustíveis por cidade e região, possibilitando aos gestores a limitação do valor pago por litro.

O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on line, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para realização dos serviços.

O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e manutenção. A quilometragem informada no ato dos abastecimentos subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva.

Para a realização dos serviços de manutenção, o veículo será encaminhado a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, submetendo-o à apreciação do fiscal do contrato, preferencialmente *on line*. No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo de realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças e/ou acessórios. Caso o valor seja superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), deverá ser consultada mais 03 (três) oficinas credenciadas, preferencialmente *on line*.

O valor estimado global para o contrato é de R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Sendo:

- a) R\$ 97.750,00 – para aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- b) R\$ 68.000,00 – para manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças.

O valor global acima é meramente estimativo, apenas previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades deste Regional, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor.

### 4. ESCOPO

O software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os cartões, da CONTRATADA, compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou microprocessados de cada veículo, das unidades geradoras e dos cartões não vinculados. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar, se for o caso, o valor a ser pago pela emissão do novo cartão;
- e) O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) Identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha;
- g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para este Regional.

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será consagrada vencedora a licitante que apresentar:

- a) **Item 1 – a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;**
- b) **Item 2 – a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

Não será permitida previsão de sinal, ou de qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Não será aceita taxa negativa.

## 6. ESTABELECIAMENTOS CREDENCIADOS

A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimentos credenciados em todo o Estado da Paraíba.

A rede de postos credenciados deverá atender, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos municípios-sede de zona eleitoral do interior (Apêndice II).

A contratada deverá possuir, no mínimo, 3 (três) postos credenciados na cidade de João Pessoa.

Quando necessário, os veículos serão abastecidos ou reparados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados.

A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas obrigatoriamente em João Pessoa, Campina Grande e Patos/PB.

A CONTRATADA deverá ter credenciada, ao menos, uma oficina autorizada em João Pessoa/PB para atendimento dos veículos em garantia (FIAT, FORD e CHEVROLET).

A CONTRATADA deverá possuir em João Pessoa/PB, no mínimo, 3 (três) oficinas especializadas em reparo de veículos de grande porte (caminhão), 3 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus, 3 (três) oficinas especializadas em funilaria e pintura e 3 (três) estabelecimentos em lavagem de veículos.

O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Tribunal, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Tribunal, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

Os postos credenciados deverão possuir, nas suas instalações, área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos.

A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horário de funcionamento, presteza no atendimento etc..

A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas na qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato.

Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar credenciamento de novo posto para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

7.1.3 – A nota fiscal/fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

7.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

7.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, ou até conclusão de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

9.2 – Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3 – Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos ao consumo de combustíveis e serviços realizadas no período;

9.4 – Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

9.5 – Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada as substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento.

9.6 – A fim de verificar a vantajosidade econômica dos serviços de manutenção contratados, o Tribunal realizará, por amostragem, pesquisa para aferir se os preços praticados pelas empresas credenciadas estão compatíveis com os valores cobrados no mercado local.

9.7 – A fim de verificar a vantajosidade econômica dos abastecimentos, o Tribunal realizará, por amostragem, pesquisa para aferir se os preços praticados pelos postos credenciados estão compatíveis com os valores verificados com a média divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

10.1 – Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

10.2 – Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

10.3 – Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

10.4 – Ministrasem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão;

10.5 – Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, requeridos para sua execução;

10.6 – Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas e possuir base operacional com estrutura administrativa mínima, para prestá-lo situada nas cidades de João Pessoa e/ou Recife, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

10.7 – Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

10.8 – Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações do sistema utilizado;

10.9 – Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;

10.10 – Por solicitação do contratante, deverá a contratada incluir estabelecimento em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Em sendo impossível o credenciamento, dentro deste prazo, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

10.11 – Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

10.12 – Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;

10.13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

10.14 – Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do abastecimento ou serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

10.15 – A contratada deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato a seguinte infraestrutura de atendimento:

- a) Rede de postos credenciados em, no mínimo, a 70% (setenta por cento) do municípios-sede de zona eleitoral do interior;
- b) Possuir em João Pessoa, Campina Grande e Patos, no mínimo, 02 (duas) oficinas especializadas em reparo de veículos e 2 (duas) oficinas especializadas em funilaria/pintura.

10.16 – Após o prazo no citado no item precedente, a contratada deverá manter durante toda execução do contrato os quantitativos estabelecidos no item 6.

10.17 – A contratada ficará obrigada a assegurar que os valores dos serviços contratados estão de acordo com os preços praticados no mercado.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as penalidades previstas no no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

11.3.1 - não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

11.3.2 -deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.3.3 - apresentar documentação falsa;

11.3.4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.3.5 - não mantiver a proposta;

11.3.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.3.7 - comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 - fizer declaração falsa; e

11.3.9 - cometer fraude fiscal.

11.4 - Para os fins do item 11.3.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

11.5.1 - multa moratória de:

11.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

11.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 11.3, sem prejuízo da aplicação da

multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

11.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 11.1.

11.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

11.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante vencedor indenização por eventuais perdas e danos.

## **12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

12.2 – Os servidores Mônica Guimarães Mendes de Almeida e Mário César Martins Alves serão, respectivamente, o Gestor do Contrato e o substituto.

12.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

12.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

12.5 – Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2018, PTRES 084596 Elemento de Despesa 339030.01, 339039.19, 33903039 e 339047,10 alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018.

  
Mônica Guimarães Mendes de Almeida  
Técnico Judiciário - Mat. 0118  
TRE/PB